



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Lei nº 770, de 19 de março 1970.

Dispõe sobre pagamento de débitos em atraso.

Cornélio de Azevedo Nunes, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Publicada em 19/3/70

Art. 1º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, com referência a tributos e tarifas vencidas até a data / de 31 de dezembro de 1969, ficam autorizados a recolher desde que / em um só pagamento, até o dia 31 de maio de 1970, as importâncias devidas, com dispensa de multas e juros de mora.

Art. 2º - O recebimento dos débitos fiscais já ajuizados, nos termos da presente Lei, será feito após o pagamento das / custas judiciais.

Art. 3º - Vencido o prazo a que se refere o art. 1º da presente Lei, a Fazenda Municipal procederá, na forma da legislação vigente a cobrança judicial dos débitos não pagos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena 19 de março de 1970.

Cornélio de Azevedo Nunes

CORNÉLIO DE AZEVEDO NUNES

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio da Divisão do Expediente e publicada no Paço Municipal, aos 19 de março de 1970.

Yara S. Rosa e Silva

YARA S. ROSA E SILVA

Chefe da Divisão do Expediente

- Substituta -